|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | PROTOCOLOS DE DENÚNCIA Nº 33/2023, 40/2023, 61/2023 e 62/2023 |
| INTERESSADO | RECORRENTE: MARIA LUIZA NUNES CARITA; ANDERSON LUIS ARAGÃO DA SILVA; RAFAELLA CUNHA LINS SILVA E MARIANA VAZ DE GENOVA (ARQUITETAS E URBANISTAS) E CAORI NAKANO, FUNCIONÁRIAS DO CAU/PR.  RECORRIDO: CHAPA 02-SC; CHAPA 01-PE; MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES. |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIAS NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU |

DELIBERAÇÃO N° 049/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023 , no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE-SC) de inadmissão das denúncias nº 33/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) de inadmissão das denúncias nº 40/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) de inadmissão das denúncias nº 61/2023 e 62/2023;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 33/2023, Fernando José de Medeiros Costa.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 40/2023, Jorge Pias Raineski.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 61/2023 e 62/2023, Jerônimo de Moraes Neto;

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nas condições, prazos e requisitos para apresentação de denúncia, na forma dos arts. 65 e 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019.

**DELIBERA:**

1. CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 33/2023, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de improcedência da denúncia, com fundamento no voto do relator. Aprovado Com 4 **votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.
2. CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 40/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES suscitadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, com fundamento no voto do relator. Aprovado Com 4 **votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.
3. CONHECER DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS de protocolo nº 61/2023 e 62/2023 e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, cancelando as penalidades impostas às funcionárias nos autos dos processos das denúncias, com fundamento no voto do relator. Aprovado por unanimidade.
4. Comunicar a CE-PE, a CE-PR e a CE-SC das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.
5. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Assessoria da CEN-CAU/BR | Comunicação às CE-UF na forma do item 4. | 1 dia |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes**.**

Brasília, 27 de outubro de 2023.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Membro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| Coordenador-Adjunto | Fernando José de Medeiros Costa | X |  |  |  |
| Membro | Eleonora Lisboa Mascia | X |  |  |  |
| Membro | Jerônimo de Moraes Neto | X |  |  |  |
| Membro | Jorge Pias Raineski | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR**  **Data:** 27/10/2023  **Matéria em votação:** JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIAS NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU.  **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5)  **Impedimento/suspeição**: (0)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Cristina Evelise Vieira Alexandre  **Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro eLeonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR n° 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.